CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO
Av. Fernando Corrêa da Costa, 2044, - Bairro Joselito, Campo Grande/MS, CEP 79.004-311
Telefone: (67) 3382-4801 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.crpms.org.br/

EDITAL Nº 33/2026

Processo nº 571400110.000054/2026-70

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Psicologia - 14ª Região (CRP14), por meio do(a) Presidência e do setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 22/10/2026

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

Link: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor Preço

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

UASG: 928062

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de telefonia fixa digital, mediante solução de PABX Virtual, contemplando a portabilidade de números telefônicos institucionais, disponibilização de ramais, locação de aparelhos telefônicos IP, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, para atendimento das necessidades da nova sede do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência:

1.2. Do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de telefonia fixa digital, incluindo portabilidade de 04 números institucionais e PABX Virtual com 20 ramais	Meses	12	R$ 620,33	R$ 7.443,96
2	Locação de 20 aparelhos telefônicos IP, incluindo configuração, suporte técnico, manutenção e substituição	Meses	12	R$ 466,60	R$ 5.599,20
Valor Total estimado: R$ 13.043,16					

1.3. Valor médio estimado de locação de um aparelho telefônico: R$ 23,33

1.4. Os serviços acima são composto por no mínimo:

a) Portabilidade e manutenção de 04 (quatro) números telefônicos institucionais;

b) Disponibilização de 20 (vinte) ramais telefônicos;

c) Realização e recebimento de chamadas telefônicas locais e de longa distância nacional ilimitados;

d) Sistema de atendimento automático por URA;

e) Transferência e distribuição de chamadas entre ramais;

f) Possibilidade de utilização de softphone em computadores;

g) Funcionalidade de gravação de chamadas para, no mínimo, 01 (um) setor;

h) Disponibilização de 20 (vinte) aparelhos telefônicos IP em regime de locação;

i) Instalação, configuração, ativação e treinamento para utilização da solução;

j) Configuração completa dos equipamentos;

k) Suporte técnico especializado;

l) Atendimento técnico durante toda a vigência contratual;

m)Garantia dos níveis mínimos de disponibilidade e desempenho previstos contratualmente;

n) Substituição dos equipamentos disponibilizados em locação durante a vigência contratual.

o) Fornecimento e instalação de equipamentos necessários para à plena operacionalização dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e normas regulatórias da ANATEL;

p) Treinamento para a utilização e configuração dos dispositivos e softwares;

q) E demais requisitos expressos no Termo de Referência.

1.5. Local de entrega: **Nova Sede do CRP14/MS** - Rua Itaquiraí, 297, Vila Antonio Vendas, Campo Grande/MS.

1.6. **Prazo de entrega e instalação após o envio da Nota de Empenho: 10(dez) corridos dias. Contados a partir da entrega da nota de empenho/ordem de serviço via e-mail ou WhatsApp.**

1.7. Dias da semana e horários para entrega e instalação do material: Segunda a sexta das 9h30min às 16h30min, sob agendamento

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.9. Os códigos *CATSER são os mais próximos encontrados, entretanto, deverá prevalecer as características presentes no Termo de referência.

1.10. Em caso de dúvidas, entrar em contato via e-mail para: compras@crpms.org.br

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido

da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos serviços conforme disposto no subitem 1.3.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar a proposta de preços atualizada ou planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. **A proposta atualizada deverá apresentar Planilha de Formação de Custos com a indicação dos valores de cada um dos itens (ANEXO II)**

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.15. O fornecedor deverá atender, por meio do "chat" da plataforma eletrônica oficial, às solicitações de esclarecimentos sobre a proposta e a documentação apresentadas durante a fase de habilitação e julgamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

5.16. Caso sejam necessários documentos complementares, estes deverão ser encaminhados ao e-mail compras@crpms.org.br, observando o prazo fixado para resposta.

5.17. O não atendimento às solicitações no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração, **poderá acarretar a desclassificação da proposta**, nos termos do artigo **59 da Lei nº 14.133/2021**.

5.18. Será admitida justificativa pelo não atendimento, desde que **documentalmente comprovada e aceita pela Administração**, hipótese em que um novo prazo poderá ser concedido.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4.1. Esse prazo poderá ser alterado a critério do agente público que conduzirá a sessão que o registrará no chat para ciência dos demais interessados.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, se for o caso, para efetuar o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações do Sistema Conselhos de Psicologia (Sei!CRP).

7.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do link, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

c) ANEXO III – Termo de Referência;

d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CAMPO GRANDE-MS, OUTUBRO DE 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Camilla Fernandes Marques**, **Conselheira(o) Presidente**, em 19/10/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3144255** e o código CRC **AE1824BB**.

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3. considerando o valor da contratação, o fornecimento de bens para pronta entrega e o fato de a Contratação Direta ser de participação exclusiva de ME/EPP, não será exigida a apresentação do Balanço patrimonial conforme disposto no art 3º do Decreto nº 8.538/2015.

1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

0.1. As LICITANTES deverão apresentar LICENÇA, CERTIFICADO, DECLARAÇÃO, EXTRATO(S) DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a CONTRATADA está autorizada a prestar serviços objeto deste certame;

0.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (art.67 da Lei 14133/2021)

0.2.1. Um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m):

0.2.2. que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do grupo, ou correspondente a 10% (dez porcento) do quantitativo total do Grupo, descrito no Termo de Referência, sob pena de desclassificação ;

0.2.3. que comprove(m) ter fornecido objeto similar e/ou da mesma atividade econômica do(s) item(ns) de seus interesse.

0.2.4. que a licitante possua experiência no mínimo 1 (um) ano na prestação de serviços ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Edital.

0.3. Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

0.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

0.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

0.6. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Aviso de Contratação Direta através da Dispensa de licitação nº XX/2026 – CRP14 e anexos, apresento nossa proposta de preço para conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O valor global da proposta é de R$, 00 (valor por extenso), e fora obtido a partir da Planilha de Formação de Preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de telefonia fixa digital, incluindo portabilidade de 04 números institucionais e PABX Virtual com 20 ramais	Meses	12	R$	R$
2	Locação de 20 aparelhos telefônicos IP, incluindo configuração, suporte técnico, manutenção e substituição	Meses	12	R$	R$
Valor Total estimado: R$					

0.7. Valor de locação de um aparelho telefônico: R$

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação de Direta e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

Declaramos para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por fim, seguem os dados para celebração do instrumento contratual:

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: . . . . . Agência: . . . . . C/C: . . . . . .

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

E-mail pessoal do futuro signatário do contrato:

_____

Assinatura do Representante Legal

Identificação do Representante Legal

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

Processo nº 571400110.000054/2026-70

ANEXO III

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.0.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de telefonia fixa digital, mediante solução de PABX Virtual, contemplando a portabilidade de números telefônicos institucionais, disponibilização de ramais, locação de aparelhos telefônicos IP, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, para atendimento das necessidades da nova sede do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de telefonia fixa digital, incluindo portabilidade de 04 números institucionais e PABX Virtual com 20 ramais	Meses	12	R$ 620,33	R$ 7.443,96
2	Locação de 20 aparelhos telefônicos IP, incluindo configuração, suporte técnico, manutenção e substituição	Meses	12	R$ 466,60	R$ 5.599,20
Valor Total estimado: R$ 13.043,16					

1.1. Valor médio estimado de locação de um aparelho telefônico: R$ 23,33

1.2. Os serviços acima são composto por no mínimo:

a) Portabilidade e manutenção de 04 (quatro) números telefônicos institucionais;

b) Disponibilização de 20 (vinte) ramais telefônicos;

c) Realização e recebimento de chamadas telefônicas locais e de longa distância nacional ilimitados;

d) Sistema de atendimento automático por URA;

e) Transferência e distribuição de chamadas entre ramais;

f) Possibilidade de utilização de softphone em computadores;

g) Funcionalidade de gravação de chamadas para, no mínimo, 01 (um) setor;

h) Disponibilização de 20 (vinte) aparelhos telefônicos IP em regime de locação;

i) Instalação, configuração, ativação e treinamento para utilização da solução;

j) Configuração completa dos equipamentos;

k) Suporte técnico especializado;

l) Atendimento técnico durante toda a vigência contratual;

m)Garantia dos níveis mínimos de disponibilidade e desempenho previstos contratualmente;

n) Substituição dos equipamentos disponibilizados em locação durante a vigência contratual.

o) Fornecimento e instalação de equipamentos necessários para à plena operacionalização dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e normas regulatórias da ANATEL;

p) Treinamento para a utilização e configuração dos dispositivos e softwares;

q) E demais requisitos expressos no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.6. Todos os serviços deverão possuir fornecimento dos equipamentos necessários, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região – CRP14/MS encontra-se em fase de transição para sua nova sede administrativa, sendo necessária a manutenção simultânea das atividades na sede atualmente ocupada e a preparação da infraestrutura tecnológica da nova unidade, até que a mudança definitiva seja concluída.

2.2. Atualmente, o Conselho dispõe de serviços de telefonia fixa vinculados à sede anterior, cujo prazo de vigência contratual encontra-se expirado, sendo necessária a regularização da situação e a formalização de nova contratação, adequada à infraestrutura tecnológica e às necessidades operacionais da nova sede institucional.

2.3. Considerando a importância da continuidade dos canais de comunicação do Conselho, o encerramento formal do vínculo contratual anterior será coordenado com a implantação da nova solução de telefonia, de modo a assegurar a transição entre as operadoras sem interrupção dos serviços prestados à instituição.

2.4. Dessa forma, pretende-se que a nova contratação seja formalizada e que os serviços sejam devidamente instalados, configurados e testados, incluindo a portabilidade dos números telefônicos institucionais, antes da desativação definitiva dos serviços atualmente utilizados.

2.5. A medida visa preservar a continuidade do atendimento ao público, evitando prejuízos às atividades administrativas, de fiscalização e de orientação profissional desempenhadas pelo CRP14/MS.

2.6. Considerando a necessidade de disponibilização de equipamentos compatíveis com o sistema PABX Virtual, prevê-se a locação de 20 (vinte) aparelhos telefônicos IP, destinados aos postos de trabalho e setores administrativos do Conselho. A opção pela locação busca reduzir os custos iniciais de aquisição de equipamentos, além de possibilitar que a empresa contratada permaneça responsável pela manutenção, configuração e substituição dos aparelhos durante a vigência contratual.

2.7. A vantajosidade da locação em relação à aquisição definitiva dos equipamentos deverá ser demonstrada na fase de planejamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução deverá contemplar plataforma de telefonia corporativa em nuvem, integrada ao

STFC, permitindo a realização e o recebimento de chamadas externas e a comunicação interna entre os ramais institucionais.

3.2. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à implantação e ao funcionamento da solução, incluindo licenças, configurações, aparelhos telefônicos IP, acessórios, atualizações e suporte técnico.

3.3. A infraestrutura de hospedagem do sistema PABX Virtual será de responsabilidade da contratada, cabendo ao CRP14/MS disponibilizar conexão de internet e pontos de rede compatíveis, conforme condições previamente verificadas.

3.4. A solução deverá compreender todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da infraestrutura, incluindo instalação, configuração, testes, fornecimento dos equipamentos necessários em regime de locação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, monitoramento dos serviços e atendimento técnico durante toda a vigência contratual.

3.5. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou em perfeitas condições de uso, compatíveis com os serviços contratados e suficientes para garantir o desempenho adequado da solução, permanecendo sob responsabilidade da contratada durante toda a execução contratual.

Implantação:

I - **Endereço :** Rua Itaquiraí/ Hiltrudes Fantini Pereira, s/n, Vila Antonio Vendas, Campo Grande-MS, 79003-025 (NOVA SEDE)

3.6. Data de ativação dos serviços ocorrerá somente mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, em razão da necessidade de sincronização com o encerramento do contrato atualmente vigente e do período de transição entre as sedes observando o cronograma de mudança. Com previsão para última semana de Outubro. A conclusão total da implantação em até 15 dias após a assinatura do contrato.

Manutenção e suporte:

3.7. Atendimento a chamados técnicos dentro de prazos compatíveis com a criticidade do serviço;

3.8. Garantia de níveis mínimos de qualidade e disponibilidade dos serviços.

Demais observações:

3.9. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.10. Os serviços referentes a esta contratação deverão ser entregues pela empresa, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão realizados.

3.11. Caso o CONTRATADO identifique a necessidade de prorrogação do prazo de entrega por motivo justificado e devidamente comprovado, deverá encaminhar solicitação formal ao Conselho Regional de Psicologia 14ª Região – MS (**CRP14/MS**), no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de serviço**, indicando: O motivo da necessidade de prorrogação e a nova data prevista para entrega, para o e-mail: compras@crpms.org.br;

3.12. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério do CRP14/MS, desde que devidamente justificada e sem prejuízo ao cumprimento do cronograma institucional.

3.13. **A não solicitação formal de prorrogação de prazo estará sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.**

3.14. O descumprimento do prazo original ou do prazo ajustado sem a devida justificativa sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, incluindo a aplicação de **multas e sanções administrativas**, conforme legislação vigente.

3.15. Ao longo da vigência do contrato, é esperada um padrão de qualidade e a capacidade de resposta rápida às requisições da Administração.

3.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser efetuados no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.17. Ao final do contrato, será realizada avaliação do cumprimento integral das obrigações pela contratada, conforme critérios definidos no presente Termo de Referência e no instrumento contratual. Essa avaliação subsidiará decisão futura sobre renovação ou nova contratação, com base nos resultados alcançados, desempenho do fornecedor e persistência da demanda.

3.18. É fundamental destacar que, além de realizar a contratação em questão, é essencial assegurar que a mesma cumpra os melhores critérios técnicos. Isso deve ser feito em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a presente contratação, a empresa contratada deverá contemplar requisitos capazes de assegurar os serviços de telefonia compatível com sua natureza, e conforme atribuições e porte deste Conselho.

4.2. **Requisitos mínimos:**

4.2.1. **Os serviços deverão ser disponibilizados de forma contínua, observando os níveis mínimos de qualidade e disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.**

4.2.2. Atendimento às demandas de comunicação administrativa, institucional e de fiscalização.

4.2.3. Alta disponibilidade e estabilidade do serviço;

4.2.4. Atendimento técnico eficiente, com suporte ágil para resolução de falhas;

4.2.5. Continuidade dos serviços sem interrupções;

4.2.6. Segurança e confiabilidade das comunicações institucionais.

4.3. **Requisitos técnicos:**

4.3.1. A solução PABX Virtual deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Unidade de Resposta Audível (URA), com mensagem de boas-vindas e menu personalizado;

b) Atendimento e distribuição automática de chamadas;

c) Chamada em espera, com envio de tom audível a um ramal ocupado, permitindo que o usuário retenha a ligação em curso e atenda a uma nova chamada;

d) Captura de chamada: recurso para que um usuário possa capturar ligações destinadas a outro ramal;

e) Consulta e transferência de chamada, com possibilidade de encaminhar chamadas entre ramais, com ou sem consulta prévia;

f) Bloqueio temporário de recebimento de chamadas, com redirecionamento automático e sinalização de indisponibilidade (Não perturbe);

g) Configuração de horários de atendimento;

h) Desvio condicional e incondicional de chamadas;

i) Rediscagem, que permite rediscar automaticamente para o último número chamado;

j) Possibilidade de utilização de **softphone** em computadores;

k) Definir e administrar perfis de chamadas por ramal, incluindo restrições e permissões;

l) Visualização detalhada do histórico de chamadas realizadas, perdidas e atendidas, com exportação de relatórios;

m)Portal de gerenciamento web: interface gráfica para configuração, controle de ramais, gravação de chamadas, bilhetagem e estatísticas de uso, acessível aos administradores

autorizados;

n) O ramal fixo deve permitir a utilização de aparelho IP.

o) Gravação de chamadas para, no mínimo, 01 (um) setor indicado pela Administração;

p) Comunicação interna entre os ramais sem cobrança adicional.

4.4. As funcionalidades deverão estar disponíveis durante a vigência contratual, sem cobrança adicional além dos valores previstos na proposta aceita.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO STFC

4.4.1. A CONTRATADA deverá possuir licença de **STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada)** emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a devida prestação do serviço.

4.4.2. O serviço deverá contemplar chamadas nas modalidades Local e Nacional, para telefones fixos e móveis, conforme as definições abaixo:

a) Fixo-Fixo Local: ligações originadas e terminadas dentro da mesma área local (Campo Grande);

b) Fixo-Móvel Local: ligações de fixo para móvel dentro da mesma área local;

c) Fixo-Fixo Longa Distância Nacional (LDN): ligações entre diferentes áreas locais dentro do território nacional;

d) Fixo-Móvel Longa Distância Nacional (LDN): ligações de fixo para móvel entre diferentes áreas locais no território nacional.

4.5. A contratada deverá assegurar a portabilidade dos 04 (quatro) números telefônicos institucionais atualmente utilizados pelo Conselho, observadas as condições regulatórias e técnicas aplicáveis.

4.6. A solução deverá permitir, no mínimo, 04 (quatro) chamadas externas simultâneas, independentemente da quantidade de ramais disponibilizados.

4.7. O número principal, identificado como linha piloto, deverá permitir o recebimento simultâneo de chamadas, com distribuição automática por meio do PABX Virtual, sem necessidade de divulgação dos números secundários para atendimento ao público.

4.8. Os demais números telefônicos deverão permanecer disponíveis para utilização conforme a configuração definida pela Administração, podendo ser associados a ramais, grupos de atendimento ou outras funcionalidades compatíveis com a solução.

4.9. O sistema deverá permitir o recebimento e a realização de chamadas por diferentes ramais, respeitada a capacidade de chamadas externas simultâneas contratada.

4.10. A contratada deverá fornecer solução compatível com a numeração telefônica de Campo Grande/MS, DDD 67, observando as regras de portabilidade e interconexão aplicáveis.

DOS RAMAIS E APARELHOS TELEFÔNICOS IP

4.11. A solução deverá disponibilizar no mínimo 20 (vinte) ramais telefônicos, configuráveis conforme a estrutura organizacional do CRP14/MS.

4.12. A contratada deverá disponibilizar, mediante locação mensal, 20 (vinte) aparelhos telefônicos IP compatíveis com o sistema PABX Virtual.

4.13. Os aparelhos deverão possuir, no mínimo:

a) Compatibilidade com protocolo SIP;

b) Funções de transferência, retenção e rediscagem;

c) Viva-voz;

d) Controle de volume;

e) Conexão de rede Ethernet;

f) Alimentação por fonte elétrica individual ou tecnologia PoE, conforme a infraestrutura disponível;

g) Compatibilidade integral com as funcionalidades básicas do sistema contratado.

4.14. A locação deverá incluir instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e substituição dos equipamentos defeituosos, ressalvadas as hipóteses de dano decorrente de uso inadequado devidamente comprovado.

4.15. Os aparelhos deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento, acompanhados dos acessórios necessários à utilização.

4.16. Os equipamentos permanecerão de propriedade da contratada e deverão ser retirados após o encerramento da contratação, conforme as condições contratuais.

DA PORTABILIDADE E IMPLANTAÇÃO

4.17. A contratada deverá realizar a implantação completa da solução na nova sede do CRP14/MS, incluindo configuração do PABX Virtual, instalação dos aparelhos, ativação dos ramais e testes de funcionamento.

4.18. A portabilidade dos números telefônicos deverá ser previamente programada com a Administração, de forma a minimizar o risco de interrupção dos serviços institucionais.

4.19. A contratada deverá apresentar cronograma de implantação, contemplando as etapas de configuração, testes, portabilidade e entrada em operação.

4.20. A desativação dos serviços prestados pela operadora anterior deverá ser coordenada pela Administração após a confirmação do funcionamento da nova solução, observada a regularização administrativa do vínculo anterior.

4.21. A solução somente será considerada implantada após a realização de testes de chamadas internas e externas, funcionamento da URA, transferência de chamadas, chamadas simultâneas e confirmação da portabilidade dos números.

DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

4.22. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para registro de ocorrências e solicitações técnicas relacionadas aos serviços e equipamentos contratados.

4.23. O suporte deverá compreender correção de falhas, configuração de ramais, ajustes na URA, manutenção do sistema e substituição de aparelhos telefônicos locados.

4.24. Os serviços deverão permanecer disponíveis **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, ressalvadas as interrupções justificadas e comunicadas conforme as condições contratuais.

4.25. Os prazos de atendimento e solução das ocorrências serão definidos conforme sua criticidade e a capacidade de atendimento demonstrada pelo mercado.

4.25.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos:

I - início do atendimento técnico: até **4 horas** após a abertura do chamado;

II - solução definitiva da ocorrência: até **24 horas**, salvo situações comprovadamente excepcionais e devidamente justificadas.

4.26. Em caso de interrupção total dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias para restabelecimento da conectividade, observando os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência. Sempre que possível, deverá informar à Administração a causa da indisponibilidade, a previsão de normalização e as medidas adotadas para solução da ocorrência.

4.27. Os chamados deverão poder ser registrados, no mínimo, pelos seguintes canais: telefone; e-mail; portal eletrônico ou sistema equivalente;

DISPONIBILIDADE (SLA): solução deverá garantir disponibilidade mínima mensal de **99%**.

DA NUMERAÇÃO TELEFÔNICA, LINHA PILOTO E CHAMADAS SIMULTÂNEAS

4.28. A solução deverá contemplar a portabilidade dos 04 (quatro) números telefônicos fixos

atualmente utilizados pelo Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região – MS (CRP14/MS), preservando a numeração institucional existente.

4.29. Dentre os números existentes, 01 (um) corresponde à linha piloto, amplamente divulgada ao público e utilizada como principal canal de atendimento telefônico do Conselho.

4.30. Os demais 03 (três) números integram a estrutura atual de telefonia e são utilizados para possibilitar o recebimento de chamadas simultâneas quando a linha principal estiver ocupada.

4.31. A solução contratada deverá preservar a capacidade de atendimento de, no mínimo, 04 (quatro) chamadas externas simultâneas, permitindo que diferentes usuários sejam atendidos ao mesmo tempo, sem comprometimento das demais funcionalidades do sistema.

4.32. O número piloto deverá permanecer como principal número de contato institucional, possibilitando o recebimento de até 04 (quatro) chamadas simultâneas, mediante distribuição automática pelo sistema PABX Virtual, independentemente da utilização de canais físicos ou virtuais.

4.33. A CONTRATADA deverá assegurar a integração dos números telefônicos existentes à nova solução, mantendo a funcionalidade de atendimento simultâneo e a possibilidade de distribuição das chamadas entre os 20 (vinte) ramais disponibilizados.

4.34. A migração da telefonia convencional para a solução em nuvem não poderá resultar na redução da capacidade de atendimento atualmente disponibilizada ao CRP14/MS.

4.35. A portabilidade deverá ser realizada de forma planejada, preservando o número piloto e os demais números existentes, observadas as normas aplicáveis da ANATEL e buscando minimizar eventuais interrupções durante a transição entre operadoras.

DO GERENCIAMENTO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

4.36. A solução deverá disponibilizar interface web para gerenciamento dos ramais, consulta de registros de chamadas e configuração das funcionalidades autorizadas.

4.37. O acesso ao sistema deverá ser restrito aos usuários autorizados pela Administração, mediante mecanismos de autenticação e controle de permissões.

4.38. As gravações de chamadas deverão ser armazenadas de forma segura, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.39. A contratada deverá assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas durante a execução contratual.

Monitoramento:

4.40. Sempre que disponível, a CONTRATADA deverá disponibilizar portal eletrônico ou ferramenta equivalente para: acompanhamento da disponibilidade; abertura de chamados; acompanhamento dos atendimentos; consulta às informações técnicas dos serviços contratados.

Vistoria:

4.41. Não há necessidade de vistoria. Contudo a mesma será concedida, sob agendamento prévio via e-mail: compras@crpms.org.br (De segunda à sexta, das 9h00 às 16h30)

Sustentabilidade:

4.42. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico,biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.43. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; quando necessário.

4.44. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricti onofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-prolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.45. É **vedada a subcontratação** de qualquer parte dos serviços sem autorização expressa do CRP14/MS.

Garantia da contratação

4.46. Não será exigido o seguro garantia de risco contratual previsto no art. 96 da lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de objeto de uso comum, de baixa complexidade e não haver caráter que exijam cuidados necessários. No entanto, a Contratada deverá assegurar ao Contratante toda a garantia técnica, nos termos do disposto no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990.

5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato**.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto compreenderá a implantação, configuração, ativação e disponibilização dos serviços de telefonia fixa digital – STFC, integrados à solução PABX Virtual em nuvem, incluindo a portabilidade dos números telefônicos, principalmente da linha principal (linha piloto), disponibilização de 20 (vinte) ramais e locação de 20 (vinte) aparelhos telefônicos IP.

6.2. Os serviços serão executados na nova sede do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região MS , localizada em Campo Grande/MS, conforme endereço informado pela Administração.

6.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os recursos, equipamentos, licenças, configurações e acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução contratada, ressalvada a infraestrutura de internet e de rede local disponibilizada pelo CRP14/MS.

6.4. A execução deverá observar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as normas aplicáveis da ANATEL e as orientações da fiscalização contratual.

6.5. A CONTRATADA deverá concluir a implantação da solução no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, ressalvados eventuais prazos regulatórios de portabilidade não imputáveis à contratada, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

6.6. A implantação compreenderá, no mínimo:

a) Levantamento das condições técnicas necessárias à instalação;

b) Disponibilização e configuração do PABX Virtual em nuvem;

c) Criação e configuração dos 20 (vinte) ramais;

d) Disponibilização, instalação e configuração dos 20 (vinte) aparelhos telefônicos IP;

e) Configuração da URA e dos grupos de atendimento;

f) Configuração das funcionalidades de transferência, espera, distribuição e redirecionamento de chamadas;

g) Habilitação da capacidade mínima de 04 (quatro) chamadas externas simultâneas;

h) Procedimentos de portabilidade dos números institucionais;

i) Realização de testes operacionais;

j) Orientação inicial aos usuários e responsáveis pela administração do sistema.

6.7. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de implantação deverá ser formalmente justificada pela CONTRATADA e submetida à avaliação da Administração.

6.8. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade dos números telefônicos atualmente utilizados pelo CRP14/MS, preservando a numeração institucional amplamente divulgada ao público.

6.9. A portabilidade deverá ser previamente programada com a Administração, considerando a necessidade de continuidade dos canais de atendimento institucional.

6.10. A CONTRATADA deverá orientar o CRP14/MS quanto aos procedimentos necessários à

migração, incluindo eventuais documentos, autorizações e informações exigidas pela operadora de origem.

6.11. A implantação da nova solução deverá ser planejada de modo que a configuração do PABX Virtual, dos ramais e dos aparelhos telefônicos esteja concluída antes da efetivação da portabilidade, sempre que tecnicamente possível.

6.12. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução da portabilidade e realizar os testes necessários para verificar o correto recebimento de chamadas pelo número piloto.

6.13. Eventuais falhas identificadas durante a migração deverão ser tratadas prioritariamente pela CONTRATADA, com adoção das providências técnicas necessárias ao restabelecimento do atendimento.

6.14. O encerramento administrativo da contratação anterior será providenciado pelo CRP14/MS, observadas as condições jurídicas aplicáveis, de forma coordenada com a transição operacional.

6.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar 20 (vinte) aparelhos telefônicos IP, em regime de locação mensal, devidamente configurados e compatíveis com o PABX Virtual contratado.

6.16. Os aparelhos deverão ser instalados nos ambientes indicados pela Administração, de acordo com a distribuição dos ramais entre os setores institucionais.

6.17. A instalação deverá incluir os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos, inclusive fontes de alimentação, quando necessárias.

6.18. A CONTRATADA deverá realizar testes individuais dos aparelhos, verificando, no mínimo, o recebimento e a realização de chamadas e as funcionalidades de transferência entre ramais.

6.19. Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.

6.20. Após a implantação, a CONTRATADA deverá realizar testes operacionais, acompanhados pela fiscalização contratual, para demonstrar o atendimento às especificações estabelecidas.

6.21. Os testes deverão contemplar, no mínimo:

a) Recebimento de chamadas externas pelo número piloto;

b) Realização de chamadas locais e nacionais para telefones fixos e móveis;

c) Funcionamento simultâneo de 04 (quatro) chamadas externas;

d) Comunicação interna entre ramais;

e) Transferência e redirecionamento de chamadas;

f) Funcionamento da URA e dos grupos de atendimento;

g) Funcionamento dos 20 (vinte) aparelhos telefônicos IP;

h) Acesso ao painel de gerenciamento;

i) Funcionamento da gravação de chamadas no setor indicado pela Administração.

6.22. A implantação somente será considerada concluída após a confirmação do funcionamento da solução e o aceite pela fiscalização contratual.

6.23. Caso sejam identificadas falhas ou inconformidades, a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional à Administração.

6.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para registro de chamados técnicos, por telefone, e-mail, portal eletrônico ou outro meio previamente informado.

6.25. O suporte técnico deverá abranger os serviços de telefonia, sistema PABX Virtual, configurações dos ramais e aparelhos telefônicos IP locados.

6.26. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas disponibilizados, sempre que necessária à continuidade dos serviços.

6.27. Os aparelhos telefônicos que apresentarem defeitos não decorrentes de uso inadequado deverão ser reparados ou substituídos pela CONTRATADA, sem cobrança adicional.

6.28. As ocorrências que ocasionarem indisponibilidade total do serviço telefônico institucional deverão receber tratamento prioritário.

6.29. A CONTRATADA deverá informar à fiscalização contratual as providências adotadas para solução das ocorrências, especialmente quando houver comprometimento do atendimento institucional.

6.30. A CONTRATADA deverá fornecer orientação inicial aos usuários indicados pela Administração quanto à utilização dos aparelhos telefônicos IP e das funcionalidades básicas do PABX Virtual.

6.31. Deverão ser fornecidas orientações aos responsáveis pelo gerenciamento do sistema quanto à configuração dos ramais, consulta de relatórios, gerenciamento da URA e demais funcionalidades administrativas disponibilizadas.

6.32. O treinamento poderá ocorrer presencialmente ou por meio remoto, desde que assegurada a compreensão das funcionalidades necessárias à operação da solução.

6.33. A solução deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ressalvadas as interrupções decorrentes de manutenção programada, caso fortuito, força maior ou outras hipóteses devidamente justificadas.

6.34. As manutenções programadas que possam ocasionar interrupção dos serviços deverão ser comunicadas previamente à Administração, preferencialmente para execução fora do horário de expediente institucional.

6.35. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas para minimizar a duração das interrupções e restabelecer os serviços no menor prazo possível.

Condição de Aceitação dos materiais/serviços

6.36. As contratações dos serviços decorrentes dessa licitação serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência deste Conselho.

6.37. A entrega do serviço solicitado deverá ser feita em sua totalidade com total atenção à quantidade discriminada na Nota de Empenho e no contrato firmado, não sendo admitido maior parcelamento, salvo após justificativa fundamentada e da anuência do(a) solicitante, no que diz respeito a sua respectiva alçada, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.38. No ato da finalização dos serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) às especificações exigidas será(ão) devolvido(s), devendo ser substituído(s) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação oficial.

Do Recebimento Provisório

6.39. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados pelo representante designado pelo CRP14/MS após a realização da entrega, da seguinte forma:

6.40. A contratante realizará inspeção minuciosa de todo serviço prestado, por meio do representante designado;

6.41. Os serviços serão analisados provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.42. Para efeito de recebimento provisório, o representante designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

6.43. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo ao representante designado não atestar a única medição de entrega de material até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

Do Recebimento Definitivo

6.44. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, o responsável designado deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.45. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo responsável designado se for caso, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.46. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização referente aos serviços entregues;

6.47. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.48. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Obrigações da Contratada

6.49. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.49.1. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos serviços entregues, devendo substituí-los caso necessário;

6.49.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.49.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.49.4. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável

6.49.5. Emitir nota fiscal discriminando o valor unitário de cada item, a quantidade e o valor total da Nota Fiscal;

6.49.6. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados;

6.49.7. Encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar o material entregue e comprovar regularizações;

6.49.8. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, não se admitindo recusa por parte da contratada em decorrência de sobrecarga na sua capacidade ou outros motivos não aceitos pelo fiscal do contrato;

6.49.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do contratante qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto;

6.49.10. Utilizar mão de obra especializada na execução do objeto, estando ciente da legislação que rege o a área de atuação;

6.49.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.49.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.49.13. Relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio de pessoa por ele formalmente

indicado;

6.49.14. Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

6.49.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da entrega dos serviços, sendo que não existirá para o CRP14/MS qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;

6.49.16. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante e a terceiros;

6.49.17. A contratada não poderá ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do CRP14/MS, sob pena de rescisão contratual;

6.49.18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto sem o consentimento prévio e por escrito do contratante.

6.49.19. Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consenti mento prévio e por escrito do contratante;

6.49.20. Assegurar ao contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;

6.49.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.49.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.49.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.49.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

6.49.25. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados. A inobservância do disposto poderá acarretar sanções previstas no item 6.57;

6.50. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada se obrigará:

6.50.1. Executar os serviços conforme Especificações constantes do Termo de Referência, seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.50.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

6.50.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.50.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.50.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;

6.50.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

Obrigações do Contratante:

6.51. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;

6.52. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no OBJETO ESPECIFICADO, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;

6.53. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.54. Efetuar à CONTRATADA o pagamento pelos serviços prestados.

6.55. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Infrações e Sanções Administrativas

6.56. Considerações iniciais:

6.57. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega dos produtos/serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do item contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do item contratado;

b) Pela recusa em efetuar a entrega e/ou pela não realização dentro do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir os materiais rejeitados, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do item contratado, por dia decorrido;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação e não abrangida pelas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

6.58. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.59. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. O órgão contratante poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

6.60. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos de:

a) Indisponibilidade e/ou interrupção total ou parcial dos serviços contratados;

b) Degradação da qualidade que comprometa a utilização regular;

c) Interrupção total dos serviços

d) Oscilações frequentes que comprometam o funcionamento;

e) Não resolução das falhas nos prazos estabelecidos.

6.61. Além das hipóteses expressamente previstas, poderão ser aplicadas glosas sempre que for constatado o descumprimento de obrigações contratuais ou a prestação de serviços em desacordo com os padrões de qualidade, desempenho e disponibilidade usualmente adotados no mercado de telecomunicações, desde que tal desconformidade seja devidamente comprovada.

6.62. As glosas aplicadas não possuem natureza sancionatória, constituindo mecanismo de ajuste

financeiro em razão da não conformidade dos serviços prestados, mediante prévia notificação à contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada deverá Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à Contratante.

7.2. A empresa deverá indicar um preposto e substituto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico), no prazo de até 03 dias úteis após a assinatura do contrato. Neste mesmo prazo deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste Termo.

7.2.1. O preposto deverá estar disponível para contato de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h00 às 17h00 (horário de Brasília), para atender as solicitações para realização de procedimentos e solução de problemas tais como: habilitação, desabilitação de serviços, correção de imperfeições no faturamento das despesas, e outros.

7.2.2. Caso a CONTRATADA venha disponibilizar uma nova tecnologia de funcionamento para os Serviços de telecomunicação, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

7.3. Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;

7.4. A Contratada Responderá apenas as orientações e determinações da Fiscalização legalmente designada através de portaria especifica, não sendo admitida qualquer interferência de terceiros na execução do Objeto.

7.5. Qualquer orientação, sugestão, modificação, alteração, inserção ou supressão no Objeto contratado que não foi submetido a aprovação da Fiscalização, será desconsiderada. Sendo que os custos que por ventura surgirem serão de responsabilidade da Contratada.

7.6. **Rotinas de Fiscalização Contratual**

7.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.12. A fiscalização será feita por funcionário ou pelo seu substituto designado pelo Presidente do CRP14/MS, através de portaria específica;

7.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº11.246, de 2022, art. 22, III);

7.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.19. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I eII, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,III).

7.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº11.246, de 2022, art. 21, X).

7.27. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.28. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.29. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.30. O instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho, ou ainda, ordem de serviço/fornecimento, nos termos do facultado no caput c/c inciso II do art 95 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, a Administração optou pela **aplicação do contrato.**

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e funcionamento dos serviços de telefonia, bem como sua prestação contínua.

8.2. Eventuais serviços adicionais, quando previamente autorizados, deverão ser discriminados;

8.3. Poderão ser utilizados relatórios de disponibilidade ou SLA de utilização, fornecidos pela operadora para fins de conferência pela fiscalização do contrato.

8.4. O boleto bancário e/ou fatura digital deverá ser encaminhado em formato eletrônico (PDF), para os endereços de e-mail institucionais indicados pela CONTRATANTE, especialmente: **financeiro@crpms.org.br,** podendo ser encaminhado também para **compras@crpms.org.br**

8.4.1. O boleto bancário e/ou fatura também deverá estar **disponível para consulta e download em portal eletrônico da CONTRATADA**, com acesso disponibilizado à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual;

8.5. O envio deverá ocorrer com antecedência mínima de **15 (quinze) dias corridos** da data de vencimento, de modo a viabilizar o regular processamento da despesa (ateste, liquidação e pagamento)

8.6. O início do faturamento dos serviços de telefonia e PABX Virtual ficará condicionado à efetiva disponibilização da solução contratada, observadas as condições de recebimento e medição estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. O faturamento referente à locação dos aparelhos telefônicos IP somente poderá ocorrer após sua efetiva entrega, instalação e disponibilização para utilização pela Administração.

8.8. Os valores mensais deverão ser discriminados conforme os itens contratados, possibilitando à fiscalização verificar separadamente a prestação dos serviços de telefonia/PABX Virtual e a disponibilização dos equipamentos locados.

8.9. Em caso de disponibilização parcial da solução, eventual pagamento deverá corresponder exclusivamente às parcelas efetivamente executadas, recebidas e passíveis de utilização, observadas as condições contratuais.

8.10. A cobrança das mensalidades somente poderá ser iniciada após a efetiva instalação, ativação dos serviços.

Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.21. O pagamento será efetuado mensalmente, após a liquidação da despesa, mediante boleto bancário/fatura emitido pela contratada.

8.22. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou débito automático em conta, conforme opção da contratante, desde que previamente acordado entre as partes.

8.23. O boleto/fatura digital deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: financeiro@crpms.org.br

8.24. Eventuais glosas decorrentes de descumprimento dos níveis de serviço ou de falhas na execução contratual poderão ser aplicadas antes da liquidação da despesa, mediante prévia comunicação à contratada.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou com a quitação do boleto bancário.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Forma de Pagamento

8.29. Sendo o pagamento realizado via boleto, este deverá ser enviado pela **CONTRATADA** com 15(quinze) dias de antecedência de seu vencimento para a Sede do Conselho através de correspondência ou para os e-mails: compras@crpms.org.br e financeiro@crpms.org.br juntamente com a Nota Fiscal contendo referência ao **número do Contrato, número da nota de empenho ou ordem de compra e a descrição correta do serviço**;

8.30. Sendo o pagamento realizado através de transferência bancária, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter referência **ao número do Contrato, número da nota de empenho ou ordem de compra e a descrição correta do serviço prestado**, bem como **dados bancários para transferência**, sendo possível, este meio de pagamento, **somente para o Banco do Brasil S.A**.

8.31. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 8º da IN SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022;

8.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses a contar de Setembro/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, os valores iniciais porão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo considerado como referência o mês de Setembro, como data base da Pesquisa de Preço/Levantamento de mercado.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação - com disputa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021,

que culminará com a seleção da proposta de menor preço global

Exigências de habilitação

11.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,conforme o caso;

11.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na formada lei.

11.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado

da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Quando solicitado)

11.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II,alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133,de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um);

11.20.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da proposta considerando o somatório de todos os itens que formam o(s) grupos(s) de interesse;

11.20.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta considerando o somatório de todos os itens que formam o(s) grupos(s) de interesse;

11.20.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.20.4.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de2021, art. 65, §1º).

11.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Para as Microempresas

11.23. Não será necessária a apresentação do balanço patrimonial, nos termos do disposto no art 3º do Decreto nº 8.538/2015.

Dos Critérios de habilitação técnico operacional:

11.24. Um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m):

11.24.1. que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do grupo, ou correspondente a 10% (dez porcento) do quantitativo total do Grupo, descrito no Termo de Referência, sob pena de desclassificação ;

11.24.2. que comprove(m) ter fornecido objeto similar e/ou da mesma atividade econômica do(s) item(ns) de seus interesse.

11.24.3. que a licitante possua experiência no mínimo 1 (um) ano na prestação de serviços ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Edital.

11.25. Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.26. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.27. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

11.28. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 13.043,16 (treze mil e quarenta e três reais e dezesseis centavos)

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Dispensa de Licitação com Disputa eletrônica ocorrerão através dos recursos disponíveis nos elementos de despesas nº **6.2.2.1.1.01.04.04.034- Serviços de Telecomunicações**

Aprovo o Termo de Referência, podendo ser dado andamento no Setor de Compras, depois para parecer jurídico pela Assessoria Jurídica e finalmente para Despacho do Presidente visando ciência, aprovação e a autorização do objeto especificado.

Marcos Gustavo Torres Batista
Ger. Geral * CRP 14ª Região MS

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gustavo Torres Batista**, **Gerente Geral**, em 15/10/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3133174** e o código CRC **68E3450B**.

Referência: Processo nº 571400110.000054/2026-70 SEI nº 3133174

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO
Av. Fernando Corrêa da Costa, 2044, - Bairro Joselito, Campo Grande/MS, CEP 79.004-311
Telefone: (67) 3382-4801 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.crpms.org.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 571400110.000054/2026-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXX

I - DAS PARTES

O **Conselho Regional de Psicologia 14ª Região**, autarquia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.377.215/0001-99, com endereço na Av. Fernando Correa da Costa, n. 2044, Bairro Joselito, em Campo Grande/MS, neste ato representado pela Sra. [redacted], nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,

XXXXXXXX, situada na XXXXXXXX, 0000, XXXXXXXX/MS, CEP: 000000, sob CNPJ n° 00.000.000/0001-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(s). XXXXXXXXXXXXXXXX, sócio/representante, CPF n° 019.965.783-16, telefone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXX@gmail.com, têm entre si, justo e avençado, e celebram Contrato Administrativo, por força do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições

II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato tem fundamento na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com a proposta anexada no Processo SEI nº 571400110.000054/2026-70 que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de telefonia fixa digital, mediante solução de PABX Virtual, contemplando a portabilidade de números telefônicos institucionais, disponibilização de ramais, locação de aparelhos telefônicos IP, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, para atendimento das necessidades da nova sede do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo portabilidade de 04 números institucionais e PABX Virtual com 20 ramais	Meses	12	R$	R$

2	Locação de aparelhos telefônicos IP, incluindo configuração, suporte técnico, manutenção e substituição	Meses	12	R$	R$
Valor Total : R$					

1.3. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.3.1. Proposta datada de XX de OUTUBRO de 2026, apresentada pela CONTRATADA;

1.3.2. Termo de Referência;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, no elemento de despesa: **6.2.2.1.1.01.04.04.034- Serviços de Telecomunicações**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXXXXXXX

3.2. Valor mensal referente à Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo portabilidade de 04 números institucionais e PABX Virtual com 20 ramais é de R$ XXXXXXXXXXXXX

3.3. Valor Unitário referente à Locação de aparelhos telefônicos IP é de R$ XXXXXXXXXXXXX

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO

Do recebimento

4.1. O servidor responsável encaminhará a nota fiscal/fatura para o Setor de Pagamento, juntamente com o ateste dos serviços prestados.

4.2. O envio deverá ocorrer com antecedência mínima de **15 (quinze) dias corridos** da data de vencimento, de modo a viabilizar o regular processamento da despesa (ateste, liquidação e pagamento)

4.3. O início do faturamento dos serviços de telefonia e PABX Virtual ficará condicionado à efetiva disponibilização da solução contratada, observadas as condições de recebimento e medição estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. O faturamento referente à locação dos aparelhos telefônicos IP somente poderá ocorrer após sua efetiva entrega, instalação e disponibilização para utilização pela Administração.

4.5. Os valores mensais deverão ser discriminados conforme os itens contratados, possibilitando à fiscalização verificar separadamente a prestação dos serviços de telefonia/PABX Virtual e a disponibilização dos equipamentos locados.

4.6. Em caso de disponibilização parcial da solução, eventual pagamento deverá corresponder exclusivamente às parcelas efetivamente executadas, recebidas e passíveis de utilização, observadas as condições contratuais.

4.7. A cobrança das mensalidades somente poderá ser iniciada após a efetiva instalação, ativação dos serviços.

Da liquidação

4.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art.

7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

4.18. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, observada a sequência administrativa: ateste/liquidação/pagamento, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou com a quitação do boleto bancário.

4.20. Sendo o pagamento realizado via boleto, este deverá ser enviado pela **CONTRATADA** com 15 (quinze) dias de antecedência de seu vencimento para a Sede do Conselho através de correspondência ou para os e-mails: compras@crpms.org.br e financeiro@crpms.org.br juntamente com a Nota Fiscal contendo referência ao **número do Contrato, número da nota de empenho ou ordem de compra** e a **descrição**

correta do serviço;

4.21. Sendo o pagamento realizado através de transferência bancária, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter referência ao **número do Contrato, número da nota de empenho ou ordem de compra** e a **descrição correta da mercadoria entregue,** bem como **dados bancários para transferência**, sendo possível, este meio de pagamento, somente para o **Banco do Brasil S.A**

4.22. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 8º da IN SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022;

4.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.25. O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.26. Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.27. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.28. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.29. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

4.30. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 11.11 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

4.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.32. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de XX/10/2026 a /10/2027.

5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de Setembro/2026, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4. O reajuste será realizado por meio de termo de Apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

9.2.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

9.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

9.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

9.2.5. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.2.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

10.2. Considerar as decisões ou sugestões do CRP14/MS sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

10.3. Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada.

10.4. Atender todos os prazos estipulados pela CONTRATANTE referente a resoluções e procedimentos na área de atuação.

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

10.6. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do CONTRATANTE.

10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente.

10.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

10.9. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.10. Submeter-se às normas e condições baixadas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal.

10.11. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

10.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.15. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

10.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.17. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.18. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.19. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

10.20. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

10.21. Manter, em total sigilo, quaisquer dados que lhes sejam fornecidos.

10.22. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos produtos/serviços entregues, devendo substituí-los/refazê-los caso necessário;

10.23. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região - MS, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

10.24. seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

10.25. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação;

10.26. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

10.27. não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

10.28. Entregar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e seus Anexos.

10.29. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo tal responsabilidade ser excluída ou atenuada pela fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

10.30. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

10.31. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

10.32. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.33. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

10.34. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.35. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

10.36. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

10.37. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

10.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.39. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.40. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.41. Emitir nota fiscal discriminando o valor unitário de cada item, a quantidade e o valor total da Nota Fiscal;

10.42. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados;

10.43. Encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar o material entregue e comprovar regularizações;

10.44. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, não se admitindo recusa por parte da contratada em decorrência de sobrecarga na sua capacidade ou outros motivos não aceitos pelo fiscal do contrato;

10.45. Levar, imediatamente, ao conhecimento do contratante qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto;

10.46. Utilizar mão de obra especializada na execução do objeto, estando ciente da legislação que rege a área de atuação;

10.47. Relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio de pessoa por ele formalmente indicado;

10.48. Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

10.49. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da entrega dos produtos, sendo que não existirá para o CRP14/MS qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;

10.50. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante e a terceiros;

10.51. A contratada não poderá ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do CRP14/MS, sob pena de rescisão contratual;

10.52. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto sem o consentimento prévio e por escrito do contratante.

10.53. Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do contratante;

10.54. Assegurar ao contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;

10.55. A CONTRATADA se obriga a cumprir as demais disposições e condições estabelecidas neste instrumento contratual e nas demais peças que o integram, em especial as contidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução de que trata o o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade da penalidade, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

a) **Pelo atraso injustificado na implantação, instalação ou ativação dos serviços de telefonia e PABX Virtual:** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente a 12 (doze) mensalidades do item 01, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo;

b) **Pelo atraso injustificado na disponibilização dos aparelhos telefônicos IP:** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente a 12 (doze) mensalidades de locação dos equipamentos não

disponibilizados, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo;

c) **Pelo descumprimento injustificado dos prazos de manutenção ou substituição dos aparelhos telefônicos IP:** multa de 1% (um por cento) do valor mensal da locação dos equipamentos afetados, por ocorrência;

d) **Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações contratuais não abrangidas pelas alíneas anteriores:** multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato por ocorrência, observados a gravidade da infração e os critérios de proporcionalidade.

12.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. O órgão contratante poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos de:

a) Indisponibilidade e/ou interrupção total ou parcial dos serviços contratados;

b) Degradação da qualidade que comprometa a utilização regular;

c) Interrupção total dos serviços

d) Oscilações frequentes que comprometam o funcionamento da solução contratada;

e) Não resolução das falhas nos prazos estabelecidos.

12.5. Além das hipóteses expressamente previstas, poderão ser aplicadas glosas sempre que for constatado o descumprimento de obrigações contratuais ou a prestação de serviços em desacordo com os padrões de qualidade, desempenho e disponibilidade usualmente adotados no mercado de telecomunicações.

12.6. As glosas aplicadas não possuem natureza sancionatória, constituindo mecanismo de ajuste financeiro em razão da não conformidade dos serviços prestados, mediante prévia notificação à contratada.

12.6.1. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.6.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.6.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

12.7. À Contratada será assegurada o direito ao contraditório, à ampla defesa e a motivação proporcional à gravidade do fato, mediante prévio processo administrativo.

12.8. Além das hipóteses expressamente previstas, poderão ser aplicadas glosas sempre que for constatado o descumprimento de obrigações contratuais ou a prestação de serviços em desacordo com os padrões de qualidade, desempenho e disponibilidade usualmente adotados no mercado de telecomunicações, desde que tal desconformidade seja devidamente comprovada.

12.9. As glosas aplicadas não possuem natureza sancionatória, constituindo mecanismo de ajuste financeiro em razão da não conformidade dos serviços prestados.

12.10. Para apuração da glosa, serão considerados o período de indisponibilidade efetivamente comprovado, a extensão dos serviços afetados e o valor mensal do componente contratual correspondente.

12.11. A glosa referente à indisponibilidade total do serviço poderá ser calculada mediante a seguinte fórmula:

Glosa = (VM ÷ HM) × HI

12.11.1. Onde:

- I - **VM:** valor mensal do serviço afetado;
- II - **HM:** quantidade total de horas do mês de referência;
- III - **HI:** quantidade de horas de indisponibilidade comprovada.

12.12. Nos casos de indisponibilidade parcial, a glosa deverá considerar a parcela efetivamente afetada.

12.13. Não serão computados, para fins de glosa, períodos de indisponibilidade comprovadamente decorrentes de causas atribuíveis exclusivamente à CONTRATANTE, caso fortuito ou força maior, ou manutenções programadas previamente autorizadas, observadas as condições contratuais.

12.14. A aplicação das sanções administrativas dependerá de procedimento próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e as competências previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) Os danos causados à Administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.3.1. Na execução deste contrato, não haverá tratamento de dados pessoais sensíveis, restringindo-se as obrigações de segurança ao necessário para o manejo e proteção dos arquivos técnicos e comunicações relativas ao projeto.

16.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO – MS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO – MS está exposto.

16.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO – MS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO – MS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO – MS, mediante solicitação.

16.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO – MS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO – MS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO – MS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.18. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO – MS para as finalidades pretendidas neste Contrato.

16.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO – MS.

16.20. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 00 de Outubro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO/MS

Camilla Fernandes Marques

Conselheira Presidenta

CONTRATANTE

_____

(EMPRESA)

(NOME)

Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:
CPF:

_____

NOME:
CPF: